

**Fixa e regulamenta critérios de distribuição, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, da parcela variável da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais disciplinada pelos Decreto nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e 33.887, de 2 de junho de 2011.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 2 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de promover uma administração por resultados, atendendo as diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2011;

CONSIDERANDO os princípios de atuação do governo estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, em especial o de garantir que os serviços públicos prestados pela prefeitura tenham o mesmo padrão de qualidade em todas as regiões da cidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar e regulamentar os critérios de distribuição, em 2011, da parcela variável da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais-GEE disciplinada pelos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 2 de junho de 2011.

Art.2º O valor total da parcela variável da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais-GEE derivada do Acordo de Resultados 2011 será distribuído aos servidores

habilitados de acordo com o desempenho obtido pelos respectivos órgãos nas metas continuadas estabelecidas no art. 3º e conforme as faixas de desempenho e recompensa discriminadas nos Anexos I, II, III e IV da presente Resolução.

§ 1º O valor total da parcela variável da GEE corresponderá ao valor máximo de recompensa variável derivada do desempenho da Secretaria no Acordo de Resultados 2011, conforme disciplinado no Anexo II do Decreto nº 33.813, de 18 de maio de 2011;

§ 2º Serão considerados servidores habilitados aqueles que atenderem aos requisitos definidos nos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 2 de junho de 2011;

§ 3º Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 33.887, de 2 de junho de 2011, a avaliação e a premiação dos servidores que desempenham as atribuições dos subsistemas de Auditoria, de Orçamento (APO's) e de Gestão Institucional (AGI's) estarão vinculadas exclusivamente ao órgão central dos respectivos sistemas.

§ 4º Nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 33.887, de 2 de junho de 2011, os titulares de cargos pertencentes a órgãos integrantes de sistemas formalmente constituídos (SIMAS) serão vinculados, para efeitos do Acordo de Resultados 2011, exclusivamente aos órgãos nos quais tenham atuado durante o período de aferição.

Art. 3º O valor da GEE de que trata o art. 2º será efetivamente pago de acordo com o desempenho obtido pelos órgãos da SMAS nas metas abaixo relacionadas:

I – Prestar acompanhamento socioassistencial domiciliar, em 2011, a 60.000 famílias beneficiárias do Cartão Família Carioca, no âmbito do Programa Família Carioca em Casa, conforme discriminado no Anexo I.

II – Alcançar, em 2011, 50% de adesão, pelo período mínimo de seis meses, dos adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ao acompanhamento de proteção social prestado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS, conforme discriminado no Anexo II.

III – Reinsserir, em 2011, 276 crianças e adolescentes acolhidas em serviços de acolhimento institucional e familiar em suas famílias de origem, família extensa, família substituta mediante guarda ou adoção ou em alternativa comunitária mediante emancipação judicial, conforme discriminado no Anexo III.

IV – Criar, em 2011, 400 novas vagas de acolhimento institucional integral ou acolhimento institucional integral especializado na rede municipal de proteção social

especial de alta complexidade, tendo como referência o ano de 2010, conforme discriminado no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de desempenho e distribuição da gratificação pelo exercício de encargos especiais derivada do Acordo de Resultados 2011 serão consideradas faixas de desempenho nas metas estabelecidas no art. 3º, correspondentes a notas de 0 a 10, conforme detalhamento nos Anexos I, II, III e IV e segundo normas a seguir articuladas:

I – A nota final de cada CRAS será obtida através do respectivo desempenho na meta I, descrita no art. 3º e detalhada no Anexo I;

II – A nota final da Subsecretaria de Proteção Social Básica e demais órgãos sob sua coordenação será obtida através do número global acumulado de visitas técnicas domiciliares validadas na meta I;

III – A nota final da Subsecretaria de Proteção Social Especial e dos órgãos sob sua coordenação será resultante da média das notas obtidas pelos respectivos órgãos nas metas II, III e IV, descritas no art. 3º e detalhadas nos Anexos II, III e IV;

IV – A nota final das Coordenadorias de Assistência Social será resultante da média das notas obtidas pelos órgãos de proteção social básica e especial localizados nos seus respectivos territórios nas metas I e III;

V – A nota final dos demais órgãos de direção e assessoramento superior e intermediário da SMAS será obtida através da média das notas finais das Subsecretarias de Proteção Social Básica e Especial;

VI – A nota final obtida por cada órgão determinará o percentual a ser aplicado à parcela de recompensa variável conquistada pela Secretaria relativa ao salário de cada servidor habilitado, lotado e em efetivo exercício no respectivo órgão, ressalvadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 2 de junho de 2011.

VII – Para efeitos de apuração da lotação e efetivo exercício do servidor em 2011, será considerada sua vinculação ao órgão onde tenha atuado pelo maior período de tempo.

Art. 4º Os valores das recompensas correspondentes às metas não alcançadas no grau máximo pelos órgãos da SMAS serão distribuídos, como prêmio extra, igualitária e proporcionalmente entre os servidores dos órgãos que obtiverem as 10 melhores notas finais.

Art. 5º As informações e respectiva documentação comprobatória relativas ao cumprimento das metas de que trata a presente Resolução observarão os modelos, critérios, fluxos e prazos disponibilizados pela Coordenadoria de Desenvolvimento, Monitoramento e Avaliação, a quem caberá a apuração, o acompanhamento e a validação dos resultados, a guarda da documentação comprobatória respectiva e a alimentação do Sistema de Metas e Indicadores-MEI da Casa Civil.

§ 1º O calendário de envio das informações relativas ao cumprimento das metas e respectiva documentação comprobatória do Acordo de Resultados 2011 será divulgado pela Coordenadoria de Desenvolvimento, Monitoramento e Avaliação e deverá ser rigorosamente cumprido pelos setores responsáveis.

§ 2º Ficarão excluídos da distribuição do prêmio extra descrito no art. 4º os órgãos que descumprirem o art. 5º da presente Resolução.

Art. 6º A apuração da relação nominal de servidores aptos a receber a gratificação pelo exercício de encargos especiais regulamentada por esta Resolução, aplicados os critérios aqui descritos e ressalvadas as condições gerais e pré-requisitos estabelecidos pelos Decretos nº 33.813, de 18 de maio de 2011 e nº 33.887, de 2 de junho de 2011, será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão, segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 7º Os casos omissos e fortuitos serão decididos pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de julho de 2011

Rodrigo Bethlem

D. O RIO 19.07.2011

## ANEXO I

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA META I

Meta: Prestar acompanhamento socioassistencial domiciliar, em 2011, a 60.000 famílias beneficiárias do Cartão Família Carioca, no âmbito do Programa Família Carioca em Casa

Fórmula de cálculo: N<sup>o</sup> acumulado de visitas técnicas domiciliares validadas realizadas pelos CRAS às famílias beneficiárias do Cartão Família Carioca.

Processo de medição: Validação das Visitas Técnicas Domiciliares que atendam aos seguintes critérios cumulativos: 1. Entrevistas efetivamente realizadas no domicílio da família com o Responsável Familiar ou pessoa com 16 anos ou mais que integre a composição familiar; 2. Formulários com preenchimento legível de todos os campos 3. Formulários assinados pela pessoa responsável pela informação, claramente identificada e com a qualificação, quando não for o próprio Responsável Familiar, da sua relação com ele, , ressalvados os impedimentos devidamente justificados mediante declaração de próprio punho pelo técnico responsável pela visita domiciliar; 4. Formulários assinados e carimbados pelo técnico responsável pela entrevista, identificado nos campos próprios; 5. Família que integre a base de dados do Cartão Família Carioca, mediante cruzamento, por amostragem, das Matrizes Semanais de VTD validadas com a Folha Raiz do Cartão Família Carioca.

CAS	CRAS E EQ.PSB	FAIXAS DE DESEMPENHO, NOTAS E % DE RECOMPENSA VARIÁVEL (RV) CORRESPONDENTES								
		0	2	4	6	8	8	8	8	10
2	NOTA	0	2	4	6	8	8	8	8	10
	% RV	0%	20%	30%	40%	50%	50%	50%	50%	52%
	6 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	650	650	650	700
1	NOTA	0	2	4	6	8	8	8	8	10
	% RV	0%	20%	30%	40%	50%	50%	50%	55%	60%
	7 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	650	650	800	800
3 A 10	NOTA	0	2	3	4	5	6	7	8	10
	% RV	0%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	100%
3	4 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
4	6 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
5	3 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
6	2 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
7	4 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
8	5 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
9	3 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
10	6 CRAS	0 A 349	350	450	550	650	850	1.050	1.250	1.550
<b>TOTAL</b>		<b>0 A 16.099</b>	<b>16.100</b>	<b>20.700</b>	<b>25.300</b>	<b>29.900</b>	<b>36.500</b>	<b>43.100</b>	<b>50.750</b>	<b>61.300</b>

## ANEXO II

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA META II

Meta: Alcançar, em 2011, 50% de adesão, pelo período mínimo de seis meses, dos adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ao acompanhamento

de proteção social prestado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS.

Fórmula de cálculo: Razão entre o nº acumulado de adolescentes e jovens ( entre 12 e 21 anos incompletos) em medida socioeducativa de liberdade assistida que cumprirem o acompanhamento de proteção social pelo período mínimo de seis meses em 2011 e o nº total acumulado de adolescentes e jovens ( entre 12 e 21 anos incompletos) que se apresentarem ao CREAS para acompanhamento da medida socioeducativa de liberdade assistida no primeiro semestre de 2011.

Processo de medição: O universo total de adolescentes será computado a partir das Cartas de Apresentação do Adolescente emitidas pelo Poder Judiciário e recebidas pelos CREAS. A comprovação do cumprimento do acompanhamento se dará com base nas Folhas de Rosto dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento da MSE, assinados pelo técnico responsável e pelo Diretor do CREAS respectivo, acompanhados de cópia dos Ofícios de encaminhamento dos Relatórios ao Juizado da Infância e da Juventude, devidamente protocolados pelo Juízo.

Observações:

1. Considera-se que tenha cumprido o acompanhamento de proteção social o adolescente que participar de pelo menos um atendimento mensal prestado por profissional do CREAS pelo período mínimo de 6 meses contados de sua apresentação, sem que haja registro formal de novo ato infracional cometido por ele no período que resulte em processo transitado em julgado, com aplicação de nova medida socioeducativa.
2. No cálculo final da meta, serão excluídos do universo de apuração ( denominador) os adolescentes que, por motivo superveniente formalmente comprovado ( óbito, suspensão da medida, transferência de Comarca, etc...) tenham tido a medida de liberdade assistida que originou sua apresentação interrompida.

DESCRIÇÃO	FAIXAS DE DESEMPENHO, NOTAS E % DE RECOMPENSA VARIÁVEL (RV) CORRESPONDENTES									
	NOTA	0	2	3	4	5	6	7	8	10
	% RV	0	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	100%
Alcançar, em 2011, 50% de adesão, pelo período mínimo de seis meses, dos adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ao acompanhamento de proteção social prestado pelos CREAS.	ATÉ 19%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	60%	

### ANEXO III

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DA META III

Meta: Reinsere 276 crianças e adolescentes acolhidas em serviços de acolhimento institucional e familiar em suas famílias de origem, família extensa, família substituta mediante guarda ou adoção ou alternativa comunitária mediante emancipação judicial.

Fórmula de cálculo: Nº acumulado de crianças e adolescentes acolhidas em serviços de acolhimento institucional e familiar em suas famílias de origem, família extensa, família substituta mediante guarda ou adoção ou alternativa comunitária mediante emancipação judicial.

Processo de medição: As reinserções serão comprovadas mediante a seguinte documentação: Determinação judicial assinada e carimbada pela autoridade judiciária competente ( Assentada, Ofício, Guia de Desligamento ) e Termo de Entrega ou Termo de Responsabilidade assinado pelo familiar ou responsável a quem a autoridade judiciária determinou a entrega da criança ou do adolescente. Nos casos de desligamento por maioria será apresentada a documentação do usuário ( Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade ) e a Guia de Desligamento, se houver.

DESCRIÇÃO	FAIXAS DE DESEMPENHO, NOTAS E % DE RECOMPENSA VARIÁVEL (RV) CORRESPONDENTES									
	NOTA	0	2	3	4	5	6	7	8	10
	% RV	0	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	100%
Reinserir, em 2011, 276 crianças e adolescentes acolhidas em serviços de acolhimento institucional e familiar em suas famílias de origem, família extensa, família substituta mediante guarda ou adoção ou em alternativa comunitária mediante emancipação judicial.	ATÉ 54%	55	91	127	163	199	235	276	331	

## ANEXO IV

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA META IV

Meta: Criar, em 2011, 400 ( quatrocentas ) novas vagas de acolhimento institucional integral e/ou acolhimento institucional integral especializado na rede municipal de proteção social especial de alta complexidade, tendo como referência o ano de 2010.

Fórmula de cálculo: N<sup>o</sup> acumulado de novas vagas de acolhimento integral e/ou acolhimento integral especializado criadas na rede municipal de proteção social especial de alta complexidade em 2011.

Processo de medição: A criação de novas vagas será comprovada documentalmente mediante resoluções, termos de convênio, termos aditivos ou contratos firmados pela SMAS, em 2011, com as instituições da rede socioassistencial para cogestão ou gestão privada de vagas de acolhimento integral e/ou acolhimento integral especializado. Quando se tratar de expansão de vagas em equipamentos já existentes, será utilizado como valor de referência o n<sup>o</sup> de vagas constante no relatório final de acompanhamento das metas do PPA 2010.

DESCRIÇÃO	FAIXAS DE DESEMPENHO, NOTAS E % DE RECOMPENSA VARIÁVEL (RV) CORRESPONDENTES									
	NOTA	0	2	3	4	5	6	7	8	10
	% RV	0	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	100%
Criar, em 2011, 400 novas vagas de acolhimento institucional integral ou acolhimento institucional integral especializado na rede municipal de proteção social especial de alta complexidade, tendo como referência o ano de 2010.	ATÉ 79	80	133	186	239	292	345	400	480	